

# AUTÓGRAFO Nº AUT-149/2015 CONFORME PROCESSO-482/2015

**Dados do Protocolo**

Protocolado em: 24/11/2015 09:07:52

Protocolado por: Daniela Kerber

**Autoriza o Executivo Municipal a realizar parcelamento e concessão de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Lixo no Exercício 2016 e dá outras providências.**

**Art. 1º** O Executivo Municipal fica autorizado a realizar parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Lixo, no Exercício 2016, observando o número de parcelas, vencimentos e descontos a seguir:

Nº DE PARCELAS	DATA VENCIMENTO DO	DESCONTO
1ª COTA ÚNICA (À VISTA)	26/02/2016	10% (caso tenha dívida ativa ou parcelamento de dívida ativa)
1ª COTA ÚNICA (À VISTA)	26/02/2016	15% (caso <b>não</b> tenha qualquer dívida ativa ou parcelamento de dívida ativa)
2ª COTA ÚNICA (À VISTA)	15/03/2016	5% (com qualquer situação)
1ª PARCELA (À PRAZO)	15/03/2016	Sem descontos
2ª PARCELA (À PRAZO)	15/04/2016	Sem descontos
3ª PARCELA (À PRAZO)	15/05/2016	Sem descontos
4ª PARCELA (À PRAZO)	15/06/2016	Sem descontos
5ª PARCELA (À PRAZO)	15/07/2016	Sem descontos
6ª PARCELA (À PRAZO)	15/08/2016	Sem descontos
7ª PARCELA (À PRAZO)	15/09/2016	Sem descontos
8ª PARCELA (À PRAZO)	15/10/2016	Sem descontos
9ª PARCELA (À PRAZO)	15/11/2016	Sem descontos
10ª PARCELA (À PRAZO)	15/12/2016	Sem descontos

§1º Ocorrendo vencimento das parcelas acima referidas em finais de semana ou feriados, fica automaticamente prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

§2º Em caso de atraso no pagamento do IPTU e taxa de coleta de lixo e lixo verde nas datas definidas nesta Lei, incidirá sobre o valor principal até a data do efetivo pagamento, correção monetária, juros e multa conforme disposto no Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** O Poder Executivo, por Decreto, poderá prorrogar a data de vencimento da cota única.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 24 de Novembro de 2015.

---

Nestor Tissot  
**Prefeito Municipal**